



LEI MUNICIPAL Nº 3.151/2018, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a entidades que menciona para efetivação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), aponta recurso e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO: Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro às entidades relacionadas no Anexo I da presente Lei, mediante convênio ou instrumento congênere, a ser firmado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Para efeito de convênio, ou instrumento congênere, com as escolas filantrópicas, fica estabelecido que a Secretaria de Educação repassará, por dia letivo, de acordo com cadastro no Censo Escolar e atendimento no ano de 2017, conforme Anexo I desta Lei, em parcelas mensais os seguintes valores:

I – R\$ 1,07 (um real e sete centavos), para crianças matriculadas em creche;

II – R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para crianças matriculadas na pré-escola;

III – R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para crianças matriculadas no ensino fundamental e médio;

IV – R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) para crianças matriculadas na Educação de Jovens e Adultos;

Art. 2º As Entidades beneficiárias deverão observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.



§ 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Alimentação Escolar, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto nº 2.336/2005.

Art. 3º A qualquer tempo, verificada a destinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 4º Servirá de recurso para atender as despesas decorrentes desta lei, arrecadação prevista, para o exercício de 2017, referente transferências de recursos vinculados provenientes da União/PNAE.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2018.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se.

ALEXANDRO FERREIRA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

Escola	Programa	Alunos/as	Valor/dia	Valor/mês	Valor/Tota l
Escola Especial de Novo Hamburgo	PNACN/PNAE PRE ESCOLA	8	4,24	84,80	848,00
	PNACN/PNAE FUNDAMENTAL	59	21,24	424,80	4.248,00
	PNACN/PNAE FUNDAMENTAL EJA	141	45,12	902,40	9.024,00
Colégio Marista São Marcelino Champagnat – EJA	PNACN/PNAE FUNDAMENTAL EJA	248	79,36	1.587,20	15.872,00
	PNACN/PNAE MEDIO EJA	384	122,88	2.457,60	24.576,00
Escola Educação Infantil da Paz	PNACN/PNE CRECHE	125	133,75	2.675,00	26.750,00
Escola Educação Infantil Ideal	PNACN/PNE CRECHE	41	43,87	877,40	8.774,00
	PNACN/PNAE PRE ESCOLA	7	3,71	74,20	742,00
Escola de Educação Cinderela	PNACN/PNE CRECHE	30	32,10	642,00	6.420,00
	PNACN/PNAE PRE ESCOLA	71	37,63	752,60	7.526,00
TOTAL		1114			104.780,00

VALORES DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO	
CRECHE	R\$1,07
PRÉ-ESCOLA	R\$0,53
ENS. FUNDAMENTAL	R\$0,36
EJA	R\$0,32
MÊS 20 DIAS LETIVOS	
ANO 200 DIAS LETIVOS	

TR = Número de Alunos X Número de Dias X Valor per capita onde TR é o total de recursos a serem recebidos

Creches: R\$1,07

Pré-escola: R\$0,53

Escolas indígenas e quilombolas: R\$0,64

Ensino Fundamental e médio: R\$0,36

Educação de Jovens e Adultos: R\$0,32

Ensino Integral: R\$1,07

Alunos que frequentam o atendimento educacional especializado no contraturno: R\$0,53